



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

DECRETO N.º 915/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Decreto 915</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº157/2002.	
Dou fé.	
Alto Caparaó / MG	<u>29</u> de <u>abril</u> de <u>2020</u>
Assinatura do Servidor	

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a peculiaridade do Município de Alto Caparaó, tratando-se de cidade de pequeno porte, com menos de 6.000 habitantes, contribuindo para a ocorrência de pequena movimentação de pessoas no Município;

Considerando a inexistência, até a presente data, de caso confirmado de pessoa acometida pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, até a presente data, os casos suspeitos de pessoa com sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), não evoluíram para hospitalização, permanecendo todos em acompanhamento domiciliar;

Considerando que a pandemia é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos, levando em consideração o perfil econômico do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), considerando o perfil econômico e as demais características do Município, enquanto durar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Estadual n.º 47.891/2020.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal passa a adotar novas **medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, para contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), descritas no artigo 3º e seguintes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

deste Decreto, enquanto durar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Estadual n.º 47.891/2020.

Art. 3º - Passam a vigorar, **a partir de 16 de maio de 2020**, as seguintes limitações/restrições, embasadas e alicerçadas no conhecimento científico já publicado acerca das características de contágio e transmissão, além dos cuidados propedêuticos e terapêuticos da infecção pelo SARS-CoV-2, relativas ao funcionamento de **igrejas**, mediante adoção das medidas a seguir:

I – adoção de sistemas de escalas, ampliação de turnos ou alterações de horários, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de pessoas;

II – implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus membros de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante as atividades religiosas e observar a etiqueta respiratória, mediante uso permanente de máscaras;

III – manutenção da limpeza dos locais de reunião dos membros.

§ 1º. Para fins de atendimento do disposto neste artigo, as igrejas deverão:

I – intensificar as ações de limpeza de bancos, cadeiras, maçanetas, corrimãos e similares, e das superfícies e demais pontos de contato com as mãos dos membros, localizados em áreas de uso comum, de forma contínua e sistemática, notadamente antes e após a realização de cada atividade religiosa;

II – intensificar as ações de desinfecção de pisos localizados em áreas de uso comum, principalmente antes da realização de atividades religiosas, utilizando-se preferencialmente produtos à base de cloro;

III – disponibilizar produtos antissépticos aos seus membros, seja por álcool em gel entre 60% a 80%, ou pias e lavabos com sabão e papel toalha, preferencialmente nas portas de acesso aos locais de realização das atividades religiosas;

IV – manter distanciamento entre os membros ou grupos familiares nas áreas de realização das atividades religiosas, com espaçamento mínimo de 2m (dois metros);

V – manter distanciamento entre bancos e cadeiras nos locais de realização das atividades religiosas, com espaçamento mínimo de 2m (dois metros);

VI – controlar e evitar a aglomeração de pessoas nas áreas de realização das atividades religiosas, com limitação de quantidade de entrada de membros ao local, observando-se a distância descrita no inciso anterior, desde que observado o espaço de, no máximo, 2m² (dois metros quadrados) por pessoa;

VII – manter, quando possível, as janelas e portas abertas, de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

VIII – exigir que as pessoas utilizem máscaras durante a realização das atividades religiosas; e

IX – divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19, em local de fácil acesso e visualização, bem como durante a realização das atividades religiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

§ 2º. Fica recomendada às igrejas a realização das atividades religiosas em horários exclusivos para atendimento ao grupo de membros que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- III – for gestante ou lactante.

Parágrafo Único: Havendo a impossibilidade de atendimento em separado desses grupos de membros, recomendar que os mesmos acompanhem as programações através das transmissões *online*.

Art. 4º - Fica proibido o acesso às igrejas de crianças até 2 (dois) anos de idade e de pessoas que apresentarem algum sintoma do COVID-19.

Art. 5º - A submissão ao teor deste Decreto fica condicionada à assinatura do competente Termo de Responsabilidade, por parte do representante legal da igreja, nos termos do Anexo.

Art. 6º - Compete às autoridades sanitárias, inclusive com o apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado, quando necessário, a fiscalização de igrejas acerca do cumprimento das normas descritas neste Decreto.

Art. 7º - Com vistas à efetividade da medida, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os Alvarás de Localização e Funcionamento das igrejas que descumprirem as determinações constantes deste Decreto.

Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar a responsabilização do indivíduo pelas autoridades competentes, inclusive na esfera penal, nos termos do artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º - Poderão ser adotadas outras medidas, e expedidas normas complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelo surto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições conflitantes do Decreto n.º 909/2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 29 de abril de 2020.


JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO E OPÇÃO

Entidade/Igreja: _____

CNPJ nº. _____ / _____ - _____

Representante Legal: _____

CPF.: _____ RG: _____

A Entidade/Igreja através do seu representante legal acima qualificados, FIRMA o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com as cláusulas a seguir, perante as testemunhas que ao final também assinam, nos termos do Decreto Municipal n.º 914, de 29/04/2020, do qual declara expressamente a ciência e concordância expressa, não tendo qualquer dúvida quanto à sua aplicação e interpretação, notadamente quanto: 1. Às medidas de prevenção e contenção de propagação da COVID-19, de preparação do exercício de ações e tarefas, de limpeza e orientações de segurança; 2. À obrigatoriedade de afixação deste Termo de Responsabilidade em local de ampla visibilidade no seu estabelecimento; 3. Ao cumprimento das recomendações e normas de prevenção que venham ser expedidas pelos órgãos de saúde pública e de vigilância sanitária; 4. Às normas de distanciamento de pessoas que vieram a frequentar seu estabelecimento; 5. Aos cuidados de constante assepsias de superfícies de contatos com as mãos de membros e demais colaboradores; 6. Às penalidades previstas a que está sujeita, no caso de desobediência ou descumprimento de qualquer norma, ainda que culposamente. Nesse contexto, a Entidade acima identificada, opta por retomar suas atividades, assumindo inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das exigências/restrições, bem como de outras normas emanadas do Município, bem como dos demais normativos do Estado de Minas Gerais e do Governo Federal. Declara, ainda, que eventual dano ocasionado pelo descumprimento, será suportado pela Entidade, inclusive com relação a terceiros.

Alto Caparaó/MG, aos 29 de abril de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: